



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Divisão Técnica de Licitações

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 3337-9900

Informação SIURB/G2 Nº 042701799

ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/21/SIURB

PROCESSO Nº 6022.2021/0000710-0

1. OBJETIVO

O Objetivo deste documento é apresentar o resultado da análise das solicitações de esclarecimentos do edital e sugestões de alteração da licitação para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES**", conforme manifestação constante do doc. SEI nº 042407766

1.1. EMPRESAS REQUISITANTES

A seguir estão relacionadas as empresas que enviaram documentação com solicitações de esclarecimentos e/ou sugestões:

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

JHE CONSULTORES ASSOCIADOS

MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

AGM- PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

2. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADOS PELA EMPRESA LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

2.1. ITEM 7.3 “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” DO EDITAL – PAGINA 16

1.1 Conforme subitem 7.3.2.1: “Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple 10 contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residências”.

Sugerimos que o texto seja alterado para 10 EMPREENDIMENTOS.”

Resposta: ACATADO

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple 10 **empreendimentos e/ou** contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residências

2.2. ITEM “7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” DO EDITAL - PÁG.17

Sugerimos que seja incluído, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, solicitação de apresentação de:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma de lei;
- Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínima a 10% do valor estimado e
- Comprovação de índices contábeis compatíveis

Resposta: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis – **ACATADO**

Comprovação de Capital Social- **NÃO ACATADO**

Comprovação de Índices Contábeis Compatíveis- **NÃO ACATADO**

2.3. "ITEM 8.1.3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - TÓPICO NT2" DO EDITAL - PAGINA 20

2.3.1 Na redação dos subitens "a", "b", e "c" do item acima, o edital requer: "Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (*Canalização, Reservatório de Retenção, Viário e Edificação não residencial*)".

Entendemos que uma vez respeitado o mínimo de 5 pontos para cada um dos subitens, o excedente para atingir o limite de pontos poderá ser comprovado por qualquer um dos itens.

Está correto o entendimento?

Resposta: CORRETO, uma vez respeitado o mínimo de 5 pontos para cada um dos subitens, o excedente para atingir o limite de pontos poderá ser comprovado por qualquer um dos itens.

2.3.2. Ainda tratando da redação dos subitens "a", "b" e "c" do item acima, o edital requer em seus subitens "1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização".

Solicitamos a referida redação ser incrementada com o detalhamento do consistente no conceito de canalização, passando a mesma a vigor da seguinte maneira:

- "1,0 pontos para cada 2.000 metros de Canalização de Córrego/Canalização em Canal fechado/ Canalização em Canal Aberto e Execução e/ou Implantação de Galerias"

Reiteramos que tal detalhamento nada mais faz do que apontar na minúcia que todos os serviços atinentes ao escopo do trabalho, conforme consta no TR do edital poderão servir como objeto de pontuação dos referidos subitens.

Resposta: NÃO ACATADO

2. 4. ITEM 8.1.4 - EXPERIÊNCIA TECNICO PROFISSIONAL (EQUIPE TECNICA) DO EDITAL - PAGINA 21

2.4.1. Na redação dos subitens "a" ao "g" do item acima, o edital requer: "5(cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco_ Empreendimentos, Máximo de 100 pontos)". Entendemos que para obter a pontuação máxima, os profissionais deverão apresentar no mínimo 20 empreendimentos. Esta Correta?

Resposta: CORRETO

2.4.2. Entendemos que, pela natureza do requerido, no tocante ao conceito de "empreendimento", o mesmo será, por exemplo, no caso de edificações não residenciais, cada escola e/ou hospital, integrante de um atestado, considerado como 01 (um) empreendimento ou no caso de infraestrutura, cada córrego ou obra de arte será considerado um empreendimento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: CORRETO

2.5. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE MAIS DE UM LOTE

2.5.1. Considerando o disposto no edital, em seu subitem 12.1.1: "Caso constatado que uma empresa obteve a maior Nota Final (NF) em mais de um Lote, mas apresentou, nestes lotes, a mesma equipe técnica, a empresa somente será considerada vencedora do lote no qual ofertou o maior desconto percentual, sendo sua proposta removida dos demais lotes" e sua **Incompatibilidade** com o disposto nos subitens 8.1.4.3 e 8.5 abaixo in verbis," a licitante deverá apresentar equipes distintas para cada um dos lotes para efeito de Qualificação da Equipe cumprindo todos os dispositivos e exigências para cada lote" e item 8.5:" Deverá ser apresentada uma proposta técnica para cada um dos Lotes a que se pretende concorrer, devendo ser observado o disposto no item 8.1.4.3".

Entendemos que para o caso de qualificação da equipe técnica podemos apresentar a mesma equipe técnica para mais de um lote, sendo que neste caso será vencedor de apenas um lote. Está correto?

Resposta: Item 12.1.1 CORRETO

Item 8.1.4.3 será objeto de correção: "8.1.4.3 A licitante poderá apresentar equipes distintas para cada um dos lotes para efeito de Qualificação da Equipe, cumprindo todos os dispositivos e exigências para cada lote."

2.6. ITEM 1.1 DO TR (OBJETO) - PAGINA 01

2.6.1 Sugerimos que no detalhamento dos Lotes 1, 2 3 sejam indicadas todas as subprefeituras abrangidas territorialmente por cada um dos lotes, de maneira a se evitar futuras duvidas a qual lote pertenceria eventual nova intervenção (obra ou serviço), caso ocorra em alguma subprefeitura que não tenha sido listada originalmente no Edital.

Como exemplo, nas subprefeituras de M' boi Mirim e Cidade Ademar há empreendimentos em andamento e essas subprefeituras não estão indicadas em nenhum dos lotes definidos pelo TR.

Resposta: ACATADO

LOTE 1 – SUBPREFEITURAS: Parelheiros; Capela do Socorro; M'Boi Mirim; Campo Limpo; Cidade Ademar; Jabaquara; Santo Amaro; Ipiranga e Vila Mariana.

LOTE 2 – SUBPREFEITURAS: Casa Verde/Cachoeirinha; Santana/Tucuruvi; Jaçanã/Tremembé; Vila Maria/Vila Guilherme; Penha; Ermelino Matarazzo; São Miguel; Itaim Paulista; Mooca; Aricanduva/Formosa/Carrão; Itaquera; Guaianases; Vila Prudente; São Mateus; Cidade Tiradentes e Sapopemba.

LOTE 3 – SUBPREFEITURAS: Perus, Pirituba; Freguesia/Brasilândia; Lapa; Sé; Butantã e Pinheiros.

2.7 ITEM 3.7 (ASSESORIA TÉCNICA EM SUPORTE OPERACIONAL) - PAGINA 15

2.7.1. No subitem 16 esta indiciada a seguinte atividade de apoio a SIURB: “Executar auditoria semestral nos contratos dos Programas e Empreendimentos, avaliando a adequação e confiabilidade dos procedimentos e sistemas utilizados para o acompanhamento dos contratos, conformidade das medições e aditamentos aos contratos, considerando as obrigações com legais”. Entendemos que a atividade assim como descrita não está compatível com o objeto futuro contrato, devendo corresponder ao serviço de “apoio”.

Resposta: **ACATADO**

16. **Assessorar na execução de** auditoria semestral nos contratos dos Programas e Empreendimentos, avaliando a adequação e confiabilidade dos procedimentos e sistemas utilizados para o acompanhamento dos contratos, conformidade das medições e aditamentos aos contratos, considerando as obrigações com legais.

2.8 ITENS 8.14 DO EDITAL (EXPERIENCIA TECNICA DO PROFISSIONAL)

2.8.1 Sugerimos complementar as exigências para os seguintes profissionais abaixo relacionados, de forma que o profissional possa comprovar experiência na Coordenação ou Responsabilidade Técnica. São eles:

- Coordenador Geral,
- Coordenador Setorial de Gestão,
- Coordenador Setorial de Projetos e
- Coordenador Setorial de Obras.

Resposta: **ACATADO**

1. **Coordenador Geral:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
2. **Coordenador Setorial de Gestão:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
3. **Coordenador Setorial de Projetos:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
4. **Coordenador Setorial de Obras:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência de **Responsabilidade Técnica e/ou no** Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

2.9. QUARTA PARTE - MINUTA DE CONTRATO - PAGINA 46 DO EDITAL

2.9.1 Na “Minuta do Contrato” em sua” Clausula Sexta - Penalidades e Multas” observaram em uma leitura detida, que seus termos exorbitam o comum, e criam ao órgão contratante uma condição que em muito predomina sobre a do contratado, o que é manifestamente ilegal.

In verbis, a Clausula sexta e seus subitem 6.2 que demonstram claramente tal condição.

Tal minuta precisa ser revista, para ficar de acordo com o usual e correto, uma vez que, da maneira que se encontra, dá-se grande margem á arbitrariedade, o que não é possível quando se trata de contratação publico-privada.

Resposta: **ACATADO**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e

Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

6.1.1 Advertência ;

6.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou atendimento às determinações da Fiscalização no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

6.1.2.1. No caso de atraso na entrega dos serviços e/ou atendimento às determinações da Fiscalização por período superior a 10 (dez) dias, será considerada inexecução parcial do contrato, e deverá ser aplicada,

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

6.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

6.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

6.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido das Clausulas Sétima e Oitava do Contrato;

6.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

6.1.7 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

6.1.7.1 A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.

6.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

6.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

6.1.10. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

6.2 O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

6.3 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

6.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

6.5 A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

6.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.

6.7 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

6.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

6.9 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.

6.10 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

6.11 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADOS PELA EMPRESA DA SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Item 7.3.2.1

Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, sugerimos a seguinte reforma da redação:

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização que contemple 10 empreendimentos e/ou contratos de Implantação e/ou execução de Infraestrutura e/ou edificações, não residências.

Resposta: ACATADO

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple 10 **empreendimentos e/ou** contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residências.

Item 8.1.3

Considerando manter a coerência com outras licitações da SIURB, inclusive de empreendimentos pertencentes aos programas a serem acompanhados, sugerimos a seguinte redação:

A licitante deverá comprovar, por meio de certidão ou atestado, fornecido (a) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

Ou seja, sugerimos retirar a exigência em documentos distintos aos apresentados na habilitação, que já tenha realizado.

Resposta: NÃO ACATADO

Item 8.1.3 alíneas a,b,c

Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, bem como a diversidade de empreendimentos pertencentes aos programas a serem acompanhados, inclusive quanto a seus aspectos dimensionais, sugerimos as seguintes reformas da redação:

a. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou fiscalização e/ou apoio a Fiscalização em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 40 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de tabuleiro OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou tabuleiro de OAE; Viário e Edificação não residencial).

Resposta: NÃO ACATADO

b. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Acompanhamento de Projetos em contratos de Infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos) :

- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Inspeção de OAE e /ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de projeto de tabuleiro de OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou Inspeção de OAE e/ou projeto de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

Resposta: NÃO ACATADO

c. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de Infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos) :

- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de obra de tabuleiro de OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou obra de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

Resposta: NÃO ACATADO

Item 8.1.4 alíneas a,b,c,e,f,g

Considerando que :

O Coordenador Geral será o responsável Técnico principal dos Serviços:

Os Coordenadores Setoriais devem ter status similares no processo, ou seja, as solicitações para os Coordenadores de Gestão e de Projetos devem ser similares às do Coordenador Setorial de Obras:

Ser razoável que os atestados exigidos para os Coordenadores possuam vários empreendimentos , visto a necessidade de demonstrarem capacidade de gestão de programas , e que o mesmo não pode ser considerado para os profissionais seniores, Profissional de Projetos , Profissional de Obras e Profissional de Meio Ambiente , visto o caráter técnico de seus serviços de apoio às coordenações ; e não haver exigência do tempo mínimo de experiência para a equipe;

Sugerimos as seguintes reformas da redação:

a. Coordenador Geral: (1) um profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação a/ou RT do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento . Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos , devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 40% do peso do tópico.

Resposta: ACATADO

a. Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

b. Coordenador Setorial de Gestão: (1) um profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura , devendo comprovar experiência em na coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os Serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos , devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso de quesito: 15% do peso tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

c. Coordenador Setorial de Projetos: (1) um profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5(cinco) Projetos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

e. Profissional de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (15 anos ou mais de formação) , com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerência e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5(cinco) Projeto. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

f. Profissional de Obras: 1(um) profissional de nível superior pleno (mais de 5 anos de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Obras. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3(três) Obras. Máximo de 100 pontos.

Peso de quesito: 5% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

g. Profissional de Meio Ambiente: 1(um) profissional de nível superior pleno (mais de 5 anos de formação), devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração Estudo e/ou Projeto Ambiental em Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimento. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

OBS: A exigência do tempo mínimo de experiência, prevista nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.1.4 deste Edital tem por base a composição do preço referencial da Planilha Orçamentária.

Resposta: NÃO ACATADO

Item 11.2 alíneas a,b,c

Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, bem como a diversidade de empreendimentos pertencentes aos programas a serem acompanhados, inclusive quanto a seus aspectos dimensionais, sugerimos as seguintes reformas de redação:

a. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização em contratos em contratos de execução de Infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 40 pontos):

- 1,0 ponto cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de tabuleiro OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 pontos para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais um atestado somado.

Resposta: NÃO ACATADO

b. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Acompanhamento de Projetos em contratos de Infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos);

- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Inspeção de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de projeto de tabuleiro de OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou inspeção de OAE e/ou projeto de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais um atestado somado.

Resposta: NÃO ACATADO

c. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de Infraestrutura e/ou edificações não redidências (limitado a 30 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de obra de tabuleiro de OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou obra de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial)

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais de um atestado somado.

Resposta: NÃO ACATADO

Item 11.3 alíneas e, f, g

Considerando que:

Ser razoável que os atestados exigidos para os coordenadores possuam vários empreendimentos, visto a necessidade de demonstrarem capacidade de gestão de programas, o mesmo não pode ser considerado para os profissionais seniores, Profissional de Projetos, Profissional de Obras e Profissional de Meio Ambiente, visto que o caráter técnico de seus serviços de apoio às coordenações;

Sugerimos as seguintes reformas da redação:

e. Profissional de Projetos:

- 5 (cinco) pontos para cada Projetos. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) projetos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

f. Profissional de Obras

- 5 (cinco) pontos para cada Obras. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo completar no mínimo 3 (Três) Obras. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

g. Profissional de Meio Ambiente

- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestado distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

Item 5 Termo de Referência

Considerando que:

O Coordenador Geral será o responsável Técnico principal dos Serviços;

Os Coordenadores Setoriais devem ter status similares no processo, ou seja, as indicadas no item 8.1.4 do Edital;

Sugerimos a seguinte redação:

- **Coordenador Setorial de Gestão:** Profissional de nível superior sênior, comprovando: 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia ou arquitetura; experiência em como responsável técnico na coordenação de trabalhos de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de programas e/ou empreendimentos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais;
- **Coordenador Setorial de Projetos:** Profissional de nível superior sênior, comprovando 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia civil ou Arquitetura; experiência em como Responsável Técnico ou na Coordenação de Trabalhos de gerenciamento

e/ou apoio ao gerenciamento e/ou supervisão e/ou apoio a supervisão ou fiscalização e/ou apoio a fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

- **Coordenador Setorial de Obras:** Profissional de nível superior sênior, comprovando 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia civil ou arquitetura; experiência em como Responsável Técnico ou na coordenação de trabalhos de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou supervisão e/ou apoio a supervisão e/ou fiscalização e/ou apoio a fiscalização de Obras de infraestrutura e/ou edificações não residenciais;

Resposta: NÃO ACATADO

4. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADOS PELA EMPRESA DA JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

4.1 O subitem 3.4, que trata da participação das empresas em consórcio, estabeleceu a limitação de sua composição a 03 (três) empresas.

No entanto entendemos que ao possibilitar que o consórcio seja constituído por um número indeterminado de empresas, a SIURB estará viabilizando uma maior participação de licitantes, com o conseqüente aumento de competitividade, uma vez que a reunião de 03 empresas pode não ser suficiente para atender a todas as exigências do edital.

Assim, considerando que a soma das experiências é a principal razão de ser do consórcio; que a qualificação das empresas será aferida independentemente do tamanho do consórcio; e ainda que a execução integral do contrato será assegurada por mais empresas, proporcionando maior segurança à Administração, não vislumbramos a motivação de tal limitação.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do subitem 3.4 seria a seguinte: Poderão participar empresas individualmente ou reunidas em consórcio, obedecendo as regras estipuladas no item 19 deste edital.

Resposta: NÃO ACATADO

4.2 – O subitem 7.3.2 que trata da comprovação da aptidão da proponente para o desempenho das atividades licitadas, estabeleceu que os atestados emitidos em favor de consórcio serão considerados na proporção executada pela licitante.

Salvo melhor juízo, entendemos que essa limitação é descabida, já que embora não haja uma determinação legal, todos os órgãos públicos determinam às licitantes que participem em consórcio a assunção de responsabilidade solidária pela integral execução do objeto contratado, o que significa execução conjunta.

Assim, com base no princípio da razoabilidade, sugerimos a exclusão da limitação prevista.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do subitem 7.3.2 seria a seguinte: Comprovação de aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Resposta: NÃO ACATADO

4.3 – O subitem 7.3.2.1, que trata da comprovação da Qualificação Técnica da empresa através da análise das características e quantidades dos atestados, estabeleceu que deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio à Supervisão que contemple 10 contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

Aqui igualmente entendemos, smj, tratar-se de exigência descabida, tendo em vista que a experiência da licitante pode ser aferida tanto pela quantidade de contratos quanto pela quantidade de empreendimentos que ela executou, não sendo raras as situações em que em um mesmo contrato a contratante tenha executado vários empreendimentos.

Não vemos, portanto, razão técnica que justifique a necessidade de comprovação de experiência através da quantidade de contratos e não de empreendimento.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do subitem 7.3.2.1 seria a seguinte: Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ã) ser apresentado(s) certidão ou dos atestados, de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio à Supervisão que contemple 10 empreendimentos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

Resposta: ACATADO

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio à Supervisão que contemple 10 **empreendimentos e/ou** contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residências.

4.4 – O subitem 8.1.3.c, que trata da comprovação da Experiência da Empresa, estabeleceu que os atestados deverão ter como objeto a “Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não

residenciais”, não sendo consideradas como aptas experiências de Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras, quanto, em verdade, não existe uma diferença técnica substancial entre atividades de fiscalização e de supervisão de obras.

Assim, por entender que não haverá prejuízo para aferição da capacidade técnica da empresa e para dar maior competitividade ao certame, sugerimos a inclusão das atividades de fiscalização e/ou apoio a fiscalização.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do subitem 8.3.1.c seria a seguinte: Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos).

Resposta: NÃO ACATADO

4.5 – O subitem 8.1.4, que trata da Experiência da Equipe Técnica, estabeleceu, nos subitens 8.1.4.a – Coordenador Geral, 8.1.4.b – Coordenador Setorial de Gestão, 8.1.4.c – Coordenador Setorial de Projetos e 8.1.4.d – Coordenador Setorial de Obras, que os profissionais da Equipe Técnica devem ter tido experiências comprovadas na Coordenação.

Entendemos, entretanto, que a experiência dos profissionais como Responsável Técnico é igualmente relevante, razão pela qual sugerimos a sua inclusão.

Assim, por entender que não haverá prejuízo para aferição da capacidade da Equipe Técnica da empresa e para dar maior competitividade ao certame, sugerimos a inclusão das experiências dos profissionais como Responsável Técnico, e não apenas como Coordenador.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação dos subitens 8.1.4.a, 8.1.4.b, 8.1.4.c e 8.1.4.d seriam, respectivamente, as seguintes:

Subitem 8.4.1.a – Coordenador Geral: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.4.b – Coordenador Setorial de Gestão: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.c – Coordenador Setorial de Projetos: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e ou Fiscalização, e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e ou projetos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.d – Coordenação Setorial de Obras: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou no Gerenciamento e/ou Apoio ao gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou apoio a fiscalização de obras de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Resposta: ACATADO

a. Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

b. Coordenador Setorial de Gestão: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

c. Coordenador Setorial de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

d. Coordenador Setorial de Obras: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência de **Responsabilidade Técnica e/ou no** Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

4.6 – O subitem 11.2.c, que dispôs sobre a pontuação da Experiência da Empresa, estabeleceu que os atestados deverão ter como objeto a “Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais”, não sendo consideradas como aptas, assim como no subitem 8.1.3.c, as experiências de fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras, quando, em verdade, não existe uma diferença técnica substancial entre atividades de fiscalização e de supervisão de obras.

Assim, por entender que não haverá prejuízo para aferição da capacidade técnica da empresa e para dar maior competitividade ao certame sugerimos a inclusão das atividades de fiscalização e/ou apoio a fiscalização

Destacamos que todas as alterações destinadas ao aumento da competitividade contribuem para que a Administração contrate a melhor proposta, sendo, portanto, de interesse público.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do item 8.1.3.c, seria a seguinte: Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

Resposta: NÃO ACATADO

4.7 – Por fim, gostaríamos de ressaltar que na Minuta de Edital constou como número do Processo o 6022.2021/0000543-3, e na publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 26 de março de 2021 foi citado o número de Processo SEI 6022.2021/0000710-0. Caso o número correto seja o da publicação, seria importante corrigir a Minuta de Edital.

Resposta: NÃO ACATADO

5. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADOS PELA EMPRESA DA MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

5.1 Na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no item 7.3.2.1 (pagina16), onde se lê. “Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, devera(ao) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple 10 contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais” Sugerimos:

- Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, devera(ao) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple **10 empreendimentos** de Implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

Resposta: ACATADO

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple **10 empreendimentos e/ou** contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residências.

5.2 NA EXPERIENCIA DA EMPRESA Tópico NT2 (pág. 20) - Item 8.1.3b, onde se lê: Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos em contratos de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos), sugerimos:

- Elaboração e/ou Análise e/ou Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos de contratos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos).

Resposta: NÃO ACATADO

5.3 NA EXPERIENCIA TECNICO PROFICIONAL (EQUIPE TECNICA) – TOPICO NT3 (pag.21), item 8.1.4, nos respectivos subitens abaixo sugerimos:

Subitem 8.1.4.a – Coordenador geral

Onde se lê: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação}, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Leia-se: 1(um) profissional de nível superior senior de 20 anos ou mais de formação com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de infraestrutura e/ou Edificações não residências.

Subitem 8.1.4.b – Coordenador Setorial de Gestão

Onde se lê: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação o em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de infraestrutura e/ou Edificações não residências.

Leia-se: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência Como Responsável Técnico ou na Coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de infraestrutura e/ou Edificações não residências.

Subitem 8.1.4.c - Coordenador Setorial de Projetos

Onde se lê: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão

e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Estudos e/ou Projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Leia-se: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência coma Responsável Técnico ou na Coordenação em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Estudos e/ou Projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.d - Coordenador Setorial de Obras

Onde se lê: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Leia-se: 1(um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência coma Responsável Técnico ou no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de infraestrutura e/ou Edificações não residências.

Resposta: ACATADO

a) **Coordenador Geral:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

b) **Coordenador Setorial de Gestão:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

c) **Coordenador Setorial de Projetos:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação **e/ou Responsabilidade Técnica** em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

d) **Coordenador Setorial de Obras:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência de **Responsabilidade Técnica e/ou no** Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

5.5. No parágrafo **19. CONSORCIOS** (pag. 39) no **item 19.2** nos subitens abaixo, sugerimos:

Item 19.2.1

Onde se lê: Os documentos exigidos nos itens referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Documentos em Geral, deverão ser apresentados individualmente par todas as empresas consorciadas.

Leia-se: Os documentos exigidos nos itens referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Documentos em Geral, deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas, exceto o exigido no item 7.3.2.1 que poderá ser atendido par qualquer empresa integrante do Consórcio.

Resposta: NÃO ACATADO

Subitem 19.2.3

De acordo com a nossa sugestão do subitem 19.2.1 acima, entendemos que o subitem 19.2.3 deve ser excluído.

Resposta: NÃO ACATADO

6. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADOS PELA EMPRESA AGM — PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

No subitem 8.1.3 do edital - "Experiência da Empresa — Tópico NT2", consta que a licitante deverá comprovar que já realizou as atividades relacionadas a seguir.

1. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residências;
2. Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos em contratos de infraestrutura e/ou edificações não residências;
3. Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Obras em contratos de *execução* de infraestrutura e/ou edificações não residências.

E as comprovações para cada uma das atividades relacionadas deverão contemplar todas as especialidades e os quantitativos *mínimos* indicados a seguir.

1. 10.000 metros de canalização;
2. 75.000 metros cúbicos de reservatório de retenção;
3. 25.000 metros de viário, ou de complexidade igual *ou superior* (rodovia, ferrovia);
4. 37.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Merece destaque o fato de que os quantitativos indicados, apesar de expressivos, são os mínimos solicitados, e possibilitam uma pontuação correspondente a apenas 50% da pontuação máxima prevista para o Tópico NT2 — Experiência da Empresa.

Com relação às exigências em questão, verifica-se que as obras relativas às especialidades indicadas nas alíneas "a", "c" e "d" desta manifestação, além de terem sido executadas em larga escala, com frequência praticamente contínua e desde tempos muito remotos, cada uma delas contempla empreendimentos ou construções *com* características variadas, com complexidade igual ou superior, que atendem à solicitação do edital, a saber:

a. Canalização — canalizações abertas ou fechadas, em pré-moldados ou estruturas moldadas in loco, com materiais e revestimentos diversos, executadas em terra, com gabiões, com tubos, chapas *ou* em células quadradas ou retangulares em concreto armado etc.;

c. Viário — o próprio edital já cita empreendimentos com complexidade igual ou superior [*rodovia*, ferrovia] e ainda outros podem ser considerados: metrô, VLT, *corredor* de ônibus;

d. Edificação, não residencial — escolas, faculdades, hospitais, unidades básicas de saúde ou de pronto atendimento, centros comerciais, edifícios corporativos, teatros, mercados, delegacias etc.

Ressalta-se que as obras indicadas nas alíneas "a", "c" e "d" foram objeto de diversos programas de governo, nas esferas municipais, estaduais ou federal, havendo, portanto, um conjunto muito *amplo* de empresas com larga experiência e especialização nas atividades previstas na futura contratação e com a atestação necessária para atender às exigências editalícias referentes aos empreendimentos em questão.

Por outro lado, no caso de reservatório de retenção, indicado na alínea "b" do presente documento, apesar de ser uma *solução* adotada há muito tempo, não há dúvida de que o número de empreendimentos implantados ou em implantação é muitíssimo inferior ao número dos empreendimentos citados nas demais alíneas.

Consequentemente, o número de empresas *com* a *atestação* de experiências nas atividades requeridas em obras de reservatório de retenção, especificamente é consideravelmente reduzido, quando comparado *com* o número de empresas com as demais atestações solicitadas no edital.

Um outro aspecto importante a ser registrado é que diversos empreendimentos, completamente distintos, apresentam etapas e/ou metodologias de execução idênticas às previstas na implantação dos reservatórios de retenção, com complexidade similares ou muito superiores às que são verificadas nas obras dos reservatórios "piscinões".

Como exemplos, pode-se destacar diversos empreendimentos que enquadram nas alíneas "a", "c" e "d" deste documento, acrescidos de barragens, represas, lagoas, loteamentos, contenção de erosões (voçorocas), estações metroviárias, interceptores do sistema integrado de esgotos da RMSP, e muitos outros empreendimentos que envolvem grandes movimentos de terra e contenções, obras de áreas urbanas, sistemas de bombeamento etc.

Observa-se, portanto que a exigência de comprovação das atividades de Gerenciamento e/ou Apoio ao gerenciamento, Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos e Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Obras, em empreendimentos de reservatório de retenção, restringe muito e desnecessariamente o universo de empresas que poderiam participar no futuro processo licitatório e que, se contratadas, estariam plenamente capacitadas para prestar um bom serviço à municipalidade, atendendo aos interesses da administração e da sociedade paulistana como um todo.

Diante do exposto, solicitamos a exclusão do item de pontuação relativo a "Reservatório de Retenção" ou, caso julguem importante a sua manutenção, a definição de outras obras e correspondentes quantitativos e unidades de medição, de complexidade igual ou superior, e com maior expressividade em termos de número de empreendimentos implantados, que poderão ser considerados para efeito de pontuação, alternativamente ao item em questão.

Resposta: **NÃO ACATADO**

São Paulo, 19 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena dos Santos Pereira, Diretor(a) de Divisão**, em 22/04/2021, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Cristina de Oliveira Nascimento, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 22/04/2021, às 14:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042701799** e o código CRC **B6977C59**.



Referência: Processo nº 6022.2021/0000710-0

SEI nº 042701799

PROCESSO: 6110.2021/0005322-3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/AMH/2020
(Processo: 6110.2019/0014505-1)
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E COMPRAS
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

DESPACHO DA DIRETORA DE DIVISÃO SUBSTITUTA
A vista dos elementos constantes do processo em especial manifestação do setor de OPME e da Assessoria Jurídica, as quais acolho, com fundamento na competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, item IV, alínea "g", e, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2020, Decretos Municipais nºs 44.279/2020 e 56.144/2015, AUTORIZO o ATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 341/AMH/2020 em seu conteúdo, com vigência prorrogada para mais 01 (um) ano, entre 07/04/2021 e 06/04/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE CIRURGIA ORTÓPÉDICA SISTEMA DE ARTROPLASTIA DE CABEÇA DE RÁDIO, originalmente às unidades vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal, as quais foram incorporadas à Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, e cujo detentora é a empresa VINÍLIA INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ/ME nº 01.025.974/0002-73, a fim de que forneça o item abaixo:

Table with 5 columns: ITEM, MATERIAL, UNIDADE, QTD, VALOR. Row 1: 1.1, Substituto de cabeça radial, R\$2.850,00, 18, R\$51.300,00. Total Global: R\$51.300,00

pela valor global de R\$51.300,00 (cinquenta e um mil, trezentos reais), onerando-se a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.4.107.3.3.90.30.00 - fonte de recurso nº 00 e Nota de Reserva nº 23.985/2021 e pelo período de 05 (cinco) meses, com entrega em consignação de materiais para atendimento de cirurgias de ortopedia, de artroscopia, com comodato de equipamentos e instrumentais.

PROCESSO: 6110.2019/0013102-6
EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/AMH/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: ORTOSINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EX-PORTAÇÃO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.832.121/0001-01
OBJETO DA ATA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA ORTÓPÉDICA PRÓTESE DE QUADRIL MODULAR DE REVISÃO, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 04/05/2021
VIGÊNCIA: 04/05/2021 à 04/05/2022

PROCESSO: 6110.2019/0013102-6
EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 001/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/AMH/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: VINÍLIA INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.
CNPJ: 01.025.974/0002-73
OBJETO DA ATA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA ORTÓPÉDICA PRÓTESE DE QUADRIL MODULAR DE REVISÃO, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 14/04/2021
VIGÊNCIA: 14/04/2021 à 14/04/2022

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO SEI Nº 6410.2021/0001735-0 - Pregão Eletrônico 28/SFMS/2020 - Ata de Registro de Preços 14/SFMS/2020 - Termo de Contrato 20/SFMS/2021. OBJETO: Forneimento de urnas plásticas para acondicionamento de ossos. CONTRATADA: EDNA PORTO VIOLA ME CNPJ 04.917.818/0001-24. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 49.700,00.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO SEI Nº 6410.2019/0004518-0 Inexigibilidade de Licitação - Resumo do Termo de Aditamento nº 02 à Ordem de Execução de Serviços 02/SFMS/2019. OBJETO: Prestação dos serviços de sustentação e manutenção do sistema PROPRIM AR - administração e receitas. Prorrogação contratual. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 meses, a partir de 10/05/2021. EMPRESA: GOVERNANÇACARASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ 00.165.960/0001-01. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 62.212,00.

(PREGÃO ELETRÔNICO 008/SFMS/2021)
PROCESSO:6410.2021/0001742-20BTEIRO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) ESTACAS DE MADEIRA, TIPO PINUS, PARA DEMARCAÇÃO DE COVAS PARA USO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMS.
Assunto: Homologação de objeto licitado, DESPACHO - I - No ato de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso XX e XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 18, §2º, inciso II do Decreto Municipal nº 44.279/2020, no artigo 30, inciso VI do Decreto Municipal nº 46.662/205 e Decreto Municipal nº 54.102/2013, diante dos elementos informativos que instruem o presente, em especial a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (0427272546) e Assessoria Jurídica

(042853559), HOMOLOGO o resultado classificatório da presente licitação, na qual o Pregoeiro julgou vencedor e adjudicou os objetos do Pregão Eletrônico nº 008/SFMS/2021, pelo menor preço total global, que objetiva estacas de madeira, tipo pinus, para demarcação de covas, para uso do serviço funerário do município de São Paulo - SFMS, por um período estimado de 12 (doze) meses, a empresa classificada foi:
GF COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.174.490/0001-94, sendo Valor total global: R\$ 117.999,84 (cento e dezessete mil novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta comercial (042727203)II - Há reserva dos recursos encaminhados na dotação nº 04.10.15.452.3011.8.503.33.90.30.00, para fazer frente com despesas de aquisição de Estacas de Madeira.
III - Encaminha-se o processo para à Seção Técnica de Contabilidade para a emissão das respectivas notas de empenho. Após, Divisão Administrativa para lavratura de termo de contrato e para atendimento das providências cabíveis. IV - PUBLIQUE-SE.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
PROCESSO SEI 6020.2020/0008930-8
Assunto: 3º Termo de Aditamento - Contrato nº 29/2020-SMT - FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovirador da Cidade de São Paulo - LOE 3 - Prorrogação do prazo de execução e vigência.

I. Diante dos elementos de convocação que integram o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 49 do Decreto nº 44.279/03, a celebração do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 029/SMT/2020, firmado com a empresa FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.591.103/0001-30, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovirador da Cidade de São Paulo - Lote 3, para alteração do prazo de execução, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de abril de 2021, e prorrogação da vigência contratual para até 13 de agosto de 2021, sem aumento do valor total contratual, conforme justificativas anexadas aos autos.
II. APROVO a minuta do 3º Termo de Aditamento inserida no presente processo administrativo.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 040/SVMA/2021
CONTRATO Nº 009/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2019/0003234-5
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/SVMA/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE PARASÓPOLIS, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ 74.118.514/0001-82
CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP - CNPJ 14.013.629/0001-80
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 14/03/2021.
DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 041/SVMA/2021
CONTRATO Nº 040/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2018/0002310-7
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SVMA/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA ESCADA DE ÁGUA E DE ESCUDO DO PARQUE CHACARA DO JOCKEY, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.
CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP - CNPJ 14.013.629/0001-80
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 05/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 044/SVMA/2021
CONTRATO Nº 034/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2019/0007057-3
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/SVMA/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REABILITAÇÃO DO PARQUE LUIZ CARLOS PRESTES, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ 74.118.514/0001-82.
CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP - CNPJ 14.013.629/0001-80
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 08/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 037/SVMA/2021
CONTRATO Nº 042/SVMA/2020
PROCESSO: 6027.2020/000002-0
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/SVMA/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REABILITAÇÃO DO PARQUE VILA DOS REMÉDIOS CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ 74.118.514/0001-82.
CONTRATADA: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP - CNPJ 14.013.629/0001-80.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 17/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 25 de março de 2021.
SEI 6027.2019/0006229-5
INTERESSADO: SVMA/CGPAB/DI/PO - Divisão de Implantação, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contrato nº 043/SVMA/2020, Realização de obras de manutenção e outros serviços para o Parque Municipal Guarapiranga. Prorrogação contratual por 30 (trinta) dias.
I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, com fundamento no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 043/SVMA/2020, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado LENIAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A. - CNPJ 04.393/0001-12, cujo objeto é a realização de obras de reabilitação e outros serviços para o Parque Municipal Guarapiranga, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 22/04/2021;
SEI 6027.2020/0000943-4
INTERESSADO: SVMA/UMAPAZ
ASSUNTO: Contrato 024/SVMA/2020. Prorrogação contratual por 12 (doze) meses.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 024/SVMA/2020, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62, cujo objeto é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de equipamentos digitais e serviços de digitação direta a ramal de atendimento ao cliente, a partir de 30 de abril de 2021, pelo valor anual reajustado estimado de R\$ 2.817,90 (dois mil oitocentos e dezessete reais e noventa centavos);

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS 030/2019SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6027.2020/0001054-0
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICO E HIDRÁULICO E DE ALTERNATIVAS PARA A BACIA PERTECINENTE AO CORRÉGO MALAGOLLI, COM DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E METODOS CONSTRUTIVOS DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CANALIZAÇÃO DO CORRÉGO NO TRECHO ENTRE A AVENIDA RIO PEQUENO E A RUA ANTONIO DE BONIS, PARALELAMENTE A AVENIDA OTACILIO TOMIANKI E RUAS PROFESSOR ANIBAL MONTEIRO MACHADO E ORLANDO MALAGOLLI.

As vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação CPL ao final nomeados, instituída pela Portaria nº 012/SIURB-G/2021 a seguir designada Comissão. Nesta Sessão Pública nenhum proponente se fez representar. Verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo do envelope maior, indistinguível e inabreviável, contendo o envelope "C" (PROPOSTA DE PREÇOS), que se encontra qualificado na Divisão Técnica de Licitações, foi o mesmo aberto pela Comissão. A Comissão determinou em seguida a abertura do envelope "C" (PROPOSTA DE PREÇOS) da única empresa participante e habilitada do certame: PLAN-SER ENGENHARIA LTDA, cujo conteúdo foi lido, examinado e rubricado pelos presentes. Em seguida a comissão decidiu SUSPENDER a Sessão para análise da proposta, cujo resultado será objeto de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Os documentos relativos à proposta de preços serão digitalizados e anexados ao processo da licitação. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi a ata lavrada, que lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL
CONSULTA PÚBLICA Nº 001/21/SIURB
PROCESSO Nº 6022.2021/0000710-0
1. OBJETO
O objetivo deste documento é apresentar o resultado da análise das solicitações de esclarecimentos do edital e sugestões de alteração da licitação para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM LOTES L05, conforme manifestação constante do cad. SEI nº 042407466

1.1. EMPRESAS REQUISITANTES
As empresas interessadas em participar das empresas que enviaram documentação com solicitações de esclarecimentos e/ou sugestões:
LR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
JHE CONSULTORES ASSOCIADOS
MAURETIC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA
S.A. OBJETOS DE LICITAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM LOTES L05, conforme manifestação constante do cad. SEI nº 042407466
1.1.1. CONFORME SUBITEM 7.3.2.1: "Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(s) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple 10 empreendimentos e/ou contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais".
Sugerimos que o texto seja alterado para 10 EMPREENDIMENTOS.
Resposta: ACATADO
7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(s) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple 10 empreendimentos e/ou contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.
2.2. ITEM "7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" DO EDITAL - PAG.17
Sugerimos que seja incluído, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, solicitação de apresentação de:
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma de lei.
Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínima a 10% do valor estimado e
Comprovação de índices contábeis compatíveis
Resposta: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis - ACATADO
Balanço Patrimonial e Social - NÃO ACATADO
Comprovação de Índices Contábeis Compatíveis - NÃO ACATADO
2.3. ITEM 8.1.3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - TÓPICO NTZ DO EDITAL - PAGINA 20

2.3.1 Na redação dos subitens "a", "b", "c" e "d" do item acima, o edital requer: "Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção, Várzea e Edificação não residencial)".
Entendemos que uma vez respeitado o mínimo de 5 pontos para cada um dos subitens, o excedente para atingir o limite de pontos poderá ser comprovado por qualquer um dos itens.
Está correto o entendimento?
Resposta: CORRETO. Uma vez respeitado o mínimo de 5 pontos para cada um dos subitens, o excedente para atingir o limite de pontos poderá ser comprovado por qualquer um dos itens.

2.3.2. Ainda tratando da redação dos subitens "a", "b" e "c" do item acima, o edital requer em seus subitens "1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização".
Solicitamos a referida redação ser incrementada com o detalhamento do consistente no conceito de canalização, passando a mesma a vigor da seguinte maneira:
"1,0 ponto para cada 2.000 metros de Canalização de Correção/Canalização em Canal Fechado/ Canalização em Canal Aberto e Execução e/ou Implantação de Galeria".
Reiteramos que tal detalhamento nada mais faz do que apontar na minúcia que todos os serviços atinentes ao escopo do trabalho, conforme consta no TR do edital poderão servir como objeto de pontuação dos subitens.

Resposta: NÃO ACATADO
2.4. ITEM 8.1.4 - EXPERIÊNCIA TÉCNICO PROFISSIONAL (EQUIPE TÉCNICA DO EDITAL - PAGINA 21)
2.4.1. Na redação dos subitens "a" e "g" do item acima, o edital requer: "(5) pontos) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado, ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Empreendimentos, Máximo de 100 (cem) pontos". Entendemos que para obter a pontuação máxima, os profissionais deverão apresentar no mínimo 20 empreendimentos. Esta Correta?
Resposta: CORRETO
2.4.2. Entendemos que, pela natureza do requerido, no tocante ao conceito de "empreendimento", o mesmo será, por exemplo, no caso de edificações não residenciais, cada escola e/ou hospital, integrante de um atestado, considerado como 01 (um) empreendimento ou no caso de infraestrutura, cada trecho ou obra de arte será considerado um empreendimento. Esta correto nossa entendimento?
Resposta: CORRETO
2.5. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE MAIS DE UM LOTE
2.5.1. Considerando o disposto no edital, em seu subitem 12.1.1 "Caso constatado que uma empresa obteve a maior Nota Final (NF) em mais de um lote, mas apresentou, nestes lotes, a mesma equipe técnica, a empresa somente será considerada vencedora do lote no qual ofertou o maior desconto percentual, sendo sua proposta removida dos demais lotes" e sua incompatibilidade com o disposto nos subitens 8.1.4.3 e 8.5 abaixo in verbis, "o licitante deverá apresentar evidências para cada um dos lotes para efeito de qualificação da Equipe cumprindo todos os dispositivos e exigências para cada lote e item 8.5" Deverá ser apresentada uma proposta técnica para cada um dos Lotes a que se pretende concorrer, devendo ser observado o disposto no item 8.1.4.3".
Entendemos que para o caso de qualificação da equipe técnica podemos apresentar a mesma equipe técnica para mais de um lote, sendo que neste caso será vencedor de apenas um lote. Está correto?
Resposta: Item 12.1.1 CORRETO
Item 8.1.4.3 será objeto de correção: "8.1.4.3 O licitante poderá apresentar equipes distintas para cada um dos lotes para efeito de qualificação da Equipe, cumprindo todos os dispositivos e exigências para cada lote."
2.6. ITEM 1.1 DO TR (OBJETO) - PAGINA 01
2.6.1 Sugerimos que no detalhamento dos Lotes 1, 2, 3 sejam indicadas todas as subprefeições abrangidas originalmente por cada um dos lotes, de maneira a se evitar futuras dúvidas a qual lote pertenceria eventual nova intervenção (obra ou serviço), caso ocorra em alguma subprefeitura que não tenha sido listada originalmente no Edital.

Como exemplo, nas subprefeituras de Mº Boi Mirim e Cidade Adermar há empreendimentos em andamento e essas subprefeituras não estão indicadas em nenhum dos lotes de finalizados pelo TR.
Resposta: ACATADO
LOTE 1 - SUBPREFEITURAS: Parelheiros; Capela do Socorro; Mº Boi Mirim; Campo Limpo; Cidade Adermar, Jabuca, Santo Amaro; Ipiranga e Vila Mariana.
LOTE 2 - SUBPREFEITURAS: Casa Verde/Cachoeirinha; Santana/Luciano; Jacaré/Tremembé; Vila Maria/Vila Guilhermina; Penha; Ermelino/Matarazão; São Miguel; Itaim Paulista; Mooca; Aricanduva/Formosa/Carrão; Itaquera; Guaiunias; Vila Prudente; São Mateus; Cidade Tiradentes e Sapopemba.
LOTE 3 - SUBPREFEITURAS: Perus; Piratuba; Freguesia/Brasilândia; Lapa; S4; Butantã e Pinheiros.

2.7. ITEM 3.7 (ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SUPORTE OPERACIONAL) - PAGINA 15
2.7.1. No subitem 16 está indicada a seguinte atividade de apoio a SIURB: "Executar auditoria semestral nos contratos dos Programas e Empreendimentos, avaliando a adequação e confiabilidade dos procedimentos e sistemas utilizados para o acompanhamento dos contratos, conformidade das medições e aditamentos aos contratos, considerando as obrigações com legados". Entendemos que a atividade assim como descrita não é compatível com o objeto futuro contratual, devendo corresponder ao serviço de "apoio".
Resposta: ACATADO
16. Assessorar na execução de auditoria semestral nos contratos dos Programas e Empreendimentos, avaliando a adequação e confiabilidade dos procedimentos e sistemas utilizados para o acompanhamento dos contratos, conformidade das medições e aditamentos aos contratos, considerando as obrigações com legados.
2.8. ITENS 8.1.4 DO EDITAL (EXPERIÊNCIA TÉCNICA DO PROFISSIONAL)
2.8.1 Sugerimos complementar as exigências para os seguintes profissionais abaixo relacionados, de forma que o profissional possa comprovar experiência na Coordenação ou Responsabilidade Técnica. São eles:
Coordenador Geral,
Coordenador Setorial de Gestão,
Coordenador Setorial de Projetos e
Coordenador Setorial de Obras.

Resposta: ACATADO
Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
Coordenador Setorial de Gestão: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação e/ou Responsabilidade Técnica de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
Coordenador Setorial de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação e/ou Responsabilidade Técnica em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Super-

visão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Coordenador Setorial de Obras: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência de Responsabilidade Técnica e/ou no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

2.9. QUARTA PARTE - MINUTA DE CONTRATO - PAGINA 46 DO EDITAL.

2.9.1 Na "Minuta do Contrato" em sua "Cláusula Sexta - Penalidades e Multas" observam em uma letra d) que os termos exorbitam o comum, e criam ao órgão contratante uma condição que em muito predomina sobre a do contratado, o que é manifestamente ilegal.

Em verbis, a Cláusula sexta e seu subitem 6.2 que demonstram claramente tal condição.

Tal minuta precisa ser revista, para ficar de acordo com o usual e correto, uma vez que, da maneira que se encontra, dá-se grande margem à arbitrariedade, e que não é possível quando se trata de contratação público-privada.

Resposta: ACATADO

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº. 27903/03 e Portaria nº. 2451URB-GR/200 publicada no DOC nº 1009/2002, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomara por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

6.1.1 Advertência ;

6.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou atendimento às determinações da Fiscalização no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.

6.1.2.1. No caso de atraso na entrega dos serviços e/ou atendimento às determinações da Fiscalização por período superior a 10 (dez) dias, será considerada inexecução parcial do contrato, e deverá ser aplicada,

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por sua inexecução total;

6.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

6.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

6.1.4.1 A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

6.1.5 Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido das Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato;

6.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização não executado(s), independente da obrigação de refazerem o(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

6.1.7 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

6.1.7.1 A empresa adiantará somente o cronograma financeiro com os valores oferecidos em sua proposta.

6.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

6.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

6.1.10. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

6.2 O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 16 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 (três) anos com base no inciso II, do § 1º do artigo 72, da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

6.3 As multas eventualmente aplicadas serão irrevogáveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

6.4 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moztivo, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

6.5 A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das facultades contidas no Instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

6.6 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal nº. 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279/03.

6.7 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

6.8 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/09, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

6.9 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.

6.10 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença aprada.

6.11 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA DA SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Item 7.3.2.1

Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, sugerimos a seguinte reforma da redação:

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização que contemple 10 empreendimentos e/ou contratos de Implantação e/ou execução de Infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

Resposta: ACATADO

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão que contemple 10 empreendimentos e/ou contratos de

implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

Item 8.1.3 Considerando manter a coerência com outras licitações da SIURB, inclusive de empreendimentos pertencentes aos programas a serem acompanhados, sugerimos a seguinte redação: A licitante deverá comprovar, por meio de certidão ou atestado, fornecido (a) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

Ou seja, sugerimos retirar a exigência em documentos distintos aos apresentados na habilitação, que já tenha realizado. Resposta: NÃO ACATADO

Item 8.1.3 alíneas a,b,c Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, bem como a diversidade de empreendimentos pertencentes aos programas, a serem acompanhados, inclusive quanto a seus aspectos dimensionais, sugerimos as seguintes reformas da redação:

a. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 40 pontos);

1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização; 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de tabuleiro de OAE;

1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);

1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou Restauração/Recuperação de OAE e/ou tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

Resposta: NÃO ACATADO

b. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Acompanhamento de Projetos em contratos de Infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos) ;

1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização; 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Inspeção de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de projeto de tabuleiro de OAE;

1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);

1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou Inspeção de OAE e/ou projeto de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

Resposta: NÃO ACATADO

c. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de Infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos);

1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização; 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de obra de tabuleiro de OAE;

1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);

1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

Resposta: NÃO ACATADO

Item 8.1.4 alíneas a,b,c,f,g Considerando que o Coordenador Geral será o responsável Técnico principal dos Serviços:

Os Coordenadores Setoriais devem ter status similares no processo, ou seja, as solicitações para os Coordenadores de Gestão e de Projetos devem ser similares às do Coordenador Setorial de Obras.

Serão razoáveis que os atestados exigidos para os Coordenadores possam vários empreendimentos, visto a necessidade de demonstrarem capacidade de gestão de programas, e que o mesmo não pode ser considerado para os profissionais seniores, Profissional de Projetos, Profissional de Obras e Profissional de Meio Ambiente, visto o caráter técnico de seus serviços de apoio às coordenações, e não haver exigência do tempo mínimo de experiência para a equipe.

Sugerimos as seguintes reformas da redação: a. Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação e/ou RI do Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Edificações não residenciais.

5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 40% do peso do tópico.

b. Coordenador Setorial de Gestão: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os Serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

c. Coordenador Setorial de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

d. Profissional de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (15 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerência e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou

Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Projeto. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

e. Profissional de Meio Ambiente: 1 (um) profissional de nível superior pleno (mais de 5 anos de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

5 (cinco) pontos para cada Obras. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Obras. Máximo de 100 pontos.

Peso de quesito: 5% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

f. Profissional de Meio Ambiente: 1 (um) profissional de nível superior pleno (mais de 5 anos de formação), devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração de Estudos e/ou Projeto Ambiental em Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

Item 8.1.4 alíneas a,b,c Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, bem como a diversidade de empreendimentos pertencentes aos programas a serem acompanhados, inclusive quanto a seus aspectos dimensionais, sugerimos as seguintes reformas de redação:

a. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Acompanhamento de Projetos em contratos de Infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 40 pontos);

1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização; 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de tabuleiro de OAE;

1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);

1,0 pontos para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais um atestado somado.

Resposta: NÃO ACATADO

b. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Acompanhamento de Projetos em contratos de Infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos);

1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização; 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Inspeção de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de projeto de tabuleiro de OAE;

1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);

1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou Inspeção de OAE e/ou projeto de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais um atestado somado.

Resposta: NÃO ACATADO

c. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de Infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos);

1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização; 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de obra de tabuleiro de OAE;

1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);

1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou obra de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais de um atestado somado.

Resposta: NÃO ACATADO

Item 11.3 alíneas e, f e g Considerando que:

Serão razoáveis que os atestados exigidos para os coordenadores possam vários empreendimentos, visto a necessidade de demonstrarem capacidade de gestão de programas, o mesmo não pode ser considerado para os profissionais seniores, Profissional de Projetos, Profissional de Obras e Profissional de Meio Ambiente, visto que o caráter técnico de seus serviços de apoio às coordenações;

Sugerimos as seguintes reformas da redação: e. Profissional de Meio Ambiente: 5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) projetos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

Resposta: NÃO ACATADO

f. Profissional de Meio Ambiente: 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestado distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico. Resposta: NÃO ACATADO

Item 5 Termo de Referência

Considerando que:

U) Coordenador Geral será o responsável Técnico principal dos Serviços.

Os Coordenadores Setoriais devem ter status similares no processo, ou seja, as indicadas no item 8.1.4 do Edital;

Sugerimos a seguinte redação: Coordenador Setorial de Gestão: Profissional de nível superior sênior, comprovando: 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia ou arquitetura; experiência em como responsável técnico na coordenação de trabalhos de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de programas e/ou empreendimentos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

Coordenador Setorial de Projetos: Profissional de nível superior sênior, comprovando 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia civil ou Arquitetura; experiência em como Responsável Técnico ou na Coordenação de Trabalhos de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou supervisão e/ou apoio a supervisão ou fiscalização e/ou apoio a fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

Coordenador Setorial de Obras: Profissional de nível superior sênior, comprovando 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia civil ou Arquitetura; experiência em como Responsável Técnico ou na Coordenação de Trabalhos de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou supervisão e/ou apoio a supervisão ou fiscalização e/ou apoio a fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

Coordenador Setorial de Obras: Profissional de nível superior sênior, comprovando 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia civil ou arquitetura; experiência em como Responsável Técnico ou na coordenação de trabalhos de gerenciamento e/ou apoio ao gerenciamento e/ou supervisão e/ou apoio a supervisão e/ou fiscalização e/ou apoio a fiscalização de Obras de infraestrutura e/ou edificações não residenciais;

Resposta: NÃO ACATADO

4. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA DA JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

4.1 O subitem 3.4, que trata da participação das empresas em consórcio, estabeleceu a limitação de sua composição a 03 (três) empresas;

Então entendemos que ao possibilitar que o consórcio seja constituído por um número indeterminado de empresas, SIURB estará viabilizando uma maior participação de licitantes, com o consequente aumento de competitividade, uma vez que a reunião de 03 empresas pode não ser suficiente para atender a todas as exigências do edital.

Assim, considerando que a soma das experiências é a principal razão de ser do consórcio, e que a qualificação das empresas será aferida independentemente do tamanho do consórcio, e ainda que a execução integral do contrato será assegurada por suas empresas, proporcionando maior segurança à Administração, não vislumbramos a motivação de tal limitação.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do subitem 3.4 seria a seguinte: Poderão participar empresas individualmente ou reunidas em consórcio, obedecidas as regras estipuladas no item 19 deste edital.

Resposta: NÃO ACATADO

4.2 - O subitem 7.3.2 que trata da comprovação da aptidão da proponente para o desempenho das atividades licitadas, estabeleceu que os atestados emitidos em favor de consórcio serão considerados na proporção executada pela licitante.

Assim, melhor juízo, entendemos, que essa limitação é desnecessária, uma vez que, embora não haja uma determinação legal, os órgãos públicos determinam às licitantes que participem em consórcio a assunção de responsabilidade solidária pela integral execução do objeto contratado, o que significa execução conjunta.

Assim, com base no princípio da razoabilidade, sugerimos a exclusão da limitação prevista.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do subitem 7.3.2 seria a seguinte: Comprovação de aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Resposta: NÃO ACATADO

4.3 - O subitem 7.3.2.1, que trata da comprovação da Qualificação Técnica da empresa através da análise das características e quantidades dos atestados, estabeleceu que deverão(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Acompanhamento de Projetos em contratos de Infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

Aqui igualmente entendemos, smj, tratar-se de exigência descabida, visto em vista que a experiência da licitante pode ser aferida tanto pela quantidade de contratos quanto pela quantidade de empreendimentos que ela executou, não sendo raras as situações em que em um mesmo contrato a contratante tenha executado vários empreendimentos.

Não vemos, portanto, razão técnica que justifique a necessidade de comprovação de experiência através da quantidade de contratos e não de empreendimento.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do subitem 7.3.2.1 seria a seguinte: Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) certidão ou atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização que contemple 10 empreendimentos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

Resposta: ACATADO

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização que contemple 10 empreendimentos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

Resposta: NÃO ACATADO

4.4 - O subitem 8.1.3.c, que trata da comprovação da Experiência da Empresa, estabeleceu que os atestados deverão ter como objeto a "Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais", não sendo considerados como aptas experiências de Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras, quanto, em verdade, não existe uma diferença técnica substancial entre atividades de fiscalização e de supervisão de obras.

Assim, por entender que não haverá prejuízo para aferição da capacidade técnica da empresa e para dar maior competitividade ao certame, sugerimos a inclusão das atividades de fiscalização e/ou apoio a fiscalização.

Em sendo acatada nossa sugestão, a nova redação do subitem 8.1.3.c seria a seguinte: Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos).

Resposta: NÃO ACATADO

4.5 - O subitem 8.1.4, que trata da Experiência da Equipe Técnica, estabeleceu, nos subitens 8.1.4.a - Coordenador Geral, 8.1.4.b - Coordenador Setorial de Gestão, 8.1.4.c - Coordenador Setorial de Projetos e 8.1.4.d - Coordenador Setorial de Obras, que os profissionais da Equipe Técnica devem ter tido experiências comprovadas na Coordenação.

Entendemos, entretanto,

Subitem 8.1.4.a – Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.b – Coordenador Setorial de Gestão: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.c – Coordenador Setorial de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.d – Coordenação Setorial de Obras: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de obras de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Resposta: ACATADO
Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

b. Coordenador Setorial de Gestão: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

c. Coordenador Setorial de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

d. Coordenador Setorial de Obras: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência de Responsabilidade Técnica e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

4.5 – O subitem 11.2.c, que dispõe sobre a pontuação da Experiência da Empresa, estabelecida que os estudos deverão ter como objeto a "Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais", não sendo consideradas como aptas, assim como no subitem 8.1.3.c, as experiências de fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras, quando, em verdade, não existe uma diferença técnica substancial entre atividades de fiscalização e de supervisão e/ou apoio a fiscalização.

Assim, por entender-se não haverá prejuízo para aferição da capacidade técnica da empresa e para dar maior competitividade ao certame sugerimos a inclusão das atividades de fiscalização e/ou apoio a fiscalização. Destacamos que todas as alterações destinadas ao aumento da competitividade contribuem para que a Administração contrate a melhor proposta, sendo, portanto, de interesse público.

Em sendo acadêmica nossa sugestão, a nova redação do item 8.1.3.c, seria a seguinte: Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

Resposta: NÃO ACATADO
4.7 – Por fim, gostaríamos de ressaltar que na Minuta de Edital contida no número do Processo e publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 26 de março de 2021 foi citado o número do Processo SEI 6022.2021/000710-0. Caso o número correto seja o de publicação, seria importante corrigir a Minuta de Edital.

Resposta: NÃO ACATADO
5. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA DA MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

5.1 NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no item 7.3.2.1 (página 16), onde se lê: "Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(a) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais". Sugere(m):

Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(a) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de 10 empreendimentos de Implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

Resposta: ACATADO
7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(a) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de 10 empreendimentos e/ou contratos de implantação e/ou execução de infraestrutura e/ou edificações, não residenciais.

5.2 NA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA TÓPICO NT2 (pág. 20) - Item 8.1.3b, onde se lê: Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos em contratos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos), sugere(m):

Elaboração e/ou Análise e/ou Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos de contratos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos).

Resposta: NÃO ACATADO
5.3 NA EXPERIÊNCIA TÉCNICA PROFICIONAL (EQUIPE TÉCNICA) – TÓPICO NT3 (pág.21), item 8.1.4, nos respectivos subitens abaixo sugerimos:

Subitem 8.1.4.a – Coordenador geral: Onde se lê: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Leia-se: 1 (um) profissional de nível superior sênior de 20 anos ou mais de formação com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.b – Coordenador Setorial de Gestão: Onde se lê: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Leia-se: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.c – Coordenador Setorial de Projetos: Onde se lê: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou na Coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Leia-se: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Subitem 8.1.4.d – Coordenador Setorial de Obras: Onde se lê: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Leia-se: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência como Responsável Técnico ou no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

Resposta: ACATADO
Coordenador Geral: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

b. Coordenador Setorial de Gestão: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

c. Coordenador Setorial de Projetos: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação e/ou Responsabilidade Técnica do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

d. Coordenador Setorial de Obras: 1 (um) profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência de Responsabilidade Técnica e/ou Apoio a Supervisão e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

5.5. No parágrafo 19. CONSORCIOS (pag. 39) no item 19.2 nos subitens abaixo sugerimos: Item 19.2.1 Onde se lê: Os documentos exigidos nos itens referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Documentos em Geral, deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas.

Leia-se: Os documentos exigidos nos itens referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica e Documentos em Geral, deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas, exceto o exigido no item 7.3.2.1 que poderá ser atendido por qualquer empresa integrante do Consórcio.

Resposta: NÃO ACATADO
De acordo com a nossa sugestão do subitem 19.2.1 acima, entendemos que o subitem 19.2.3 deve ser excluído.

Resposta: NÃO ACATADO
E. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA AGM – PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

No subitem 8.1.3 do Edital - "Experiência da Empresa – Tópico NT2", consta que a licitante deverá comprovar que já realizou as atividades relacionadas a seguir: Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais; Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Projetos em contratos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais; Supervisão e/ou Apoio a Supervisão de Obras em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.

E as comprovações para cada uma das atividades relacionadas deverão contemplar todos as especialidades e os quantitativos mínimos indicados a seguir:

- 10,000 metros de canalização; 75,000 metros cúbicos de reservatório de retenção; 25,000 metros de viaário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia); 37,500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Mercez destaque o fato de que os quantitativos indicados, apesar de expressivos, são os mínimos solicitados, e possibilitam uma pontuação correspondente a apenas 50% da pontuação máxima prevista para o Tópico NT2 – Experiência da Empresa.

Com relação às exigências em questão, verificase que as obras relativas às especialidades indicadas nas alíneas "a", "c", "e" e "d" desta manifestação além de terem sido executadas em larga escala, com frequência praticamente contínua e desde tempos muito remotos, cada uma delas contempla empreendimentos ou construções com características variadas, com complexidade igual ou superior, que atendem a solicitação do edital, a saber:

- a. Canalização – canalizações abertas ou fechadas, em pré-moldados ou estruturas moldadas in loco, com materiais e revestimentos diversos, executadas em terra, com galbões, com tubos, chapas ou em células quadradas ou retangulares em concreto armado etc.; c. Viário – ou próprio edificado (ou cita empreendimentos com complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia) e ainda outros projetos ser considerados: metrô, VLT, corredor de ônibus, etc.; Edificações, não residenciais – escolas, faculdades, hospitais, unidades básicas de saúde ou de pronto atendimento, centros comerciais, edifícios corporativos, teatros, mercados, delegacias etc.

Resalta-se que as obras indicadas nas alíneas "a", "c" e "d" foram objeto de diversos programas de governo, nas esferas municipais, estaduais ou federais, havendo, portanto, um conjunto muito amplo de empresas com longa experiência e especialização nas atividades previstas na futura contratação e com a atenção necessária para atender às exigências estabelecidas referentes aos empreendimentos em questão. Por outro lado, no caso de reservatório de retenção, indicada na alínea "b" do presente documento, apesar de ser uma solução adotada há muito tempo, não há dúvida de que o número de empreendimentos implantados ou em implantação é muito inferior ao número dos empreendimentos citados nas demais alíneas.

Conseqüentemente, o número de empresas com a atestação de experiências nas atividades requeridas em obras de reservatório de retenção, especificamente e consideravelmente reduzido, quando comparado com o número de empresas com as demais atestações solicitadas no edital.

Um outro aspecto importante a ser registrado é que diversos empreendimentos, completamente distintos, apresentam etapas e/ou metodologias de execução idênticas às previstas na implantação dos reservatórios de retenção, com complexidade similares ou muito superiores às que são verificadas nas obras dos reservatórios "piscinões".

Como exemplo, pode-se destacar diversos empreendimentos que enquadram nas alíneas "a", "c" e "d" deste documento, arcos de barragens, represas, lagos, loteamentos, contenção de erosões (vodrocra), estações metroviárias, interceptores do sistema integrado de esgotos da RMSP, e muitos outros empreendimentos que envolvem grandes movimentos de terra e contenções, obras de áreas urbanas, sistemas de bombeamento etc.

Observa-se, portanto que a exigência de comprovação das atividades de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento, e/ou Apoio a Supervisão de Obras, em empreendimentos de reservatório de retenção, restringe muito e desnecessariamente o universo de empresas que poderiam participar no futuro processo licitatório e que, se contratadas, estariam plenamente capacitadas para prestar um bom serviço à municipalidade, atendendo aos interesses da administração e da sociedade paulistana como um todo.

Diante do exposto, solicitamos a exclusão do item de pontuação relativo a "Reservatório de Retenção" ou, caso julguem importante a sua manutenção, a definição de outras obras e correspondentes quantitativos e unidades de medição, de complexidade igual ou superior, e com maior expressividade, em termos de número de empreendimentos implantados, que poderão ser considerados para efeito de pontuação, alternativa ao item em questão.

Resposta: NÃO ACATADO
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
PROCESSO(S) CMSP-PAD-2020/00448
OFERTA DE COMPRA Nº 801086801002010C00022
OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para prestação futura e eventual de serviços de manutenção corretiva da fachada de vidro do pavimento térreo do Palácio Anchieta, incluindo remoção, descarte, fabricação e instalação de vidros de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

ATA DE REUNIÃO Nº 118/2021:
"Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, por meio de videoconferência suportada pelo software Microsoft Teams, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Rosan Elieze Trucilo, sua equipe de apoio sob a presidência do Procurador Legislativo Dr. Renato Takashi Igarashi e o Presidente da C.M. Dr. Pedro Carlos Biangulli de Faria para realizar os trabalhos do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – REABERTURA: reaberta a sessão pública, o Senhor Pregoeiro informou que após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, a Unidade Requisitante entende que estes não atendem ao exigido no subitem 5.1.5.1.1, do Edital. Dos atestados apresentados, dois não estão acevedados junto a CREA (EACH da Universidade de São Paulo e Hospital das Clínicas da FMUSP) e os demais atestados apresentados não contém prestação de serviços de instalação e/ou manutenção em fachada tipo pele de vidro de segurança tipo laminado.

EXPEDIENTE Nº 1.825/19
LICITAÇÃO Nº 039/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/ADAPTAÇÃO E DE ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À REABILITAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA AV. THOMAS EDISON 852 A 910, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP.
ESCLARECIMENTO Nº 04
Senhores,

Em atenção ao e-mail de empresa interessada em participar da Licitação em referência, consultamos a área técnica e temos a informar o que segue:

QUESTIONAMENTOS:
Após a leitura da documentação identificamos na memorial descritiva (item 2 Serviços previstos) alguns serviços que não constam em planilha orçamentária:

- 1) MD 2.f) Retirada da tinta antiga dos pisos através de raspagem
2) MD 3.b) Troca de tampas de concreto de caixas de águas pluviais e esgoto sanitário
3) MD 12.a) Instalação de novos abrigos de mangueiras
4) MD 2.d) Sinalização de rotas de fuga
5) MD 14.a) Instalação de exaustores edílicos nos locais onde já havia estas peças
6) MD 16.b) Reforma geral dos pisos, com fechamento de trinco, deformações e buracos eventualmente existentes nos pisos do galpão
7) MD 16.b) Retirada das antigas bases de concreto existentes no galpão
8) MD 20.b) Instalação da rede de dados no mezanino metálico
9) MD 21.b) Instalação de ferro de gesso na sala de plottter
10) MD 22.f) Instalação de tubo de dreno nos aparelhos de ar condicionado
11) MD 23.e) Instalação da rede de dados, no galpão e na área de escritório
12) MD 24.b) Instalação de tomadas, inclusive as especiais, no galpão e na área de escritórios
13) MD 24.c) Instalação de sinalização de segurança, no galpão e na área de escritórios
14) MD 24.f) Instalação de tomadas de telefonia, no galpão e na área de escritórios
15) MD 24.g) Instalação de tomadas de dados modelo USB, no galpão e na área de escritórios
16) MD 26.b) Reforma do poste de entrada de energia e do quadro na rua
17) MD 27.b) Rejunte geral - azulejos
18) MD 28.a) Instalação do piso vinílico nos escritórios
19) MD 28.b) Instalação de rodapés
20) MD 29.c) Rejunte geral dos novos pisos de banheiros e cozinhas
21) MD 30.a) Instalação de rede frigorígena
22) MD 30.b) Instalação de drenos dos aparelhos de ar condicionado
23) MD 30.c) Instalação final dos aparelhos
24) MD 31.c) Limpeza e aplicação de verniz nos caixilhos do escritório
25) MD 35.e) Limpeza e aplicação de verniz nos caixilhos das portas frontais
26) MD 40.a) Dedetização contra insetos rasteiros e desratização, com distribuição de iscas em todo o galpão

Identificamos na memorial descritiva (item 3 Disposições gerais dos serviços a serem executados) alguns serviços que não constam em planilha orçamentária:

Cobertura "Todos os vãos livres, entre a cobertura e telhas, deverão ser fechados com telas apropriadas de maneira evitar entrada de animais e insetos."

Pergunta 1: Devo incluir esses itens? Em caso positivo como devo ser quantificados?
Pergunta 2: Entendemos que em trechos do memorial descritivo onde tem descrito SECC, devemos entender por CET.

Pergunta 3: Na planilha orçamentária, item 15 Conservação e reforma de estrutura metálica da cobertura, observamos na descrição 2 Manutenção de telhado.
Está correto esse serviço?
Aguardamos retorno.

Respostas:
Pergunta 1: O item 01 e 03 Informamos que foi publicado dia 20/04/21 no site da CET e ontem 21/04/21 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo página 70, avisos de suspensão "sine die" para reanálise e adequações no Edital.

Pergunta 2: Sim, onde consta SECC, leia-se sempre CET. São Paulo, 22 de abril de 2021.
Gerente de Suprimentos

EXPEDIENTE Nº 1.825/19
LICITAÇÃO Nº 039/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA/ADAPTAÇÃO E DE ELABORAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS À REABILITAÇÃO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA AV. THOMAS EDISON 852 A 910, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP.
ESCLARECIMENTO Nº 05
Senhores,

Em atenção ao e-mail de empresa interessada em participar da Licitação em referência, temos a informar o que segue:

QUESTIONAMENTOS:
Os serviços deverão ser executados estritamente conforme cronograma, ou a empresa poderá antecipar as etapas que forem possíveis, sendo remunerada por elas?

Resposta:
Qualquer alteração no cronograma deverá ser solicitada para o Gestor/Fiscal do Contrato, para que possa ser verificada a possibilidade de antecipação dos pagamentos futuros na execução dos serviços. Caso seja autorizado a empresa, será sim, após as medições e aprovações dos serviços executados, remunerado pela execução dos mesmos.

Informamos que foi publicado dia 20/04/21 no site da CET e ontem 21/04/21 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo página 70, avisos de suspensão "sine die" para reanálise e adequações no Edital.

São Paulo, 22 de abril de 2021.
Gerente de Suprimentos

EXPEDIENTE Nº 1.825/19
LICITAÇÃO Nº 039/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE

qual poderá ser protocolada junto à Assessoria Jurídica no endereço eletrônico: mczberlin@prefeitura.sp.gov.br e andresag@prefeitura.sp.gov.br, utilizando a referência Processo Administrativo nº 6018.2021/0036710-4.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

DESPAÇO
Processo nº 6018.2021/0022115-0
DESPAÇO

I - A vista do noticiado no presente processo administrativo, providências do Setor de Contabilidade e em especial da manifestação da Assistência Jurídica, que acolhe o uso da competência delegada pela Portaria Intersecretarial nº 01/2005-SMS/SP/MS/MSG, Portaria nº 8902/2013-SMS/CS e n.º 72/2018 do Decreto Municipal nº 59.171/20, de 10 de janeiro de 2020, APLICAR a empresa YAGHO LIMA DA SILVA PIRES, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.130.332/0001-84, a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 1.384.20 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), pelo descumprimento da avença (contratual)/execução total (não entrega dos armazéns galvanizados em aço, admissão por meio da Nota de Empenho nº 25.269/2021), conforme disposto na Cláusula Penal/Adesão item "e" da Nota de Empenho 25.269/2021 e com fundamento nos artigos 86 e 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos da artigo 109, inciso II, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6018.2021/0022115-0, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: mczberlin@prefeitura.sp.gov.br e andresag@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 59.160/2019, sob pena de não conhecimento.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

DESPAÇO
Processo nº 6018.2021/0017199-4
DESPAÇO

I - A vista do noticiado no presente processo administrativo, providências do Setor de Contabilidade e em especial da manifestação da Assistência Jurídica, que acolhe o uso da competência delegada pela Portaria Intersecretarial nº 01/2005-SMS/SP/MS/MSG, Portaria nº 8902/2013-SMS/CS e n.º 72/2018 do Decreto Municipal nº 60.052/2020 - artigo 14, RECEBER A DEFESA PREVISTA pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 35.820.448/0069-24, uma vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e o mérito DAR-LHE PROVIMENTO para DEIXAR DE APLICAR a pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 12.008 (doze reais e oito centavos) e multa de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) sobre o valor de R\$ 352,40 (trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), previstos nos atos do Processo Administrativo SEI nº 6018.2021/0017199-4, haja vista as justificativas plausíveis apresentadas pela Contratada em sua Defesa Prévia (doc. 043472429), assim como a manifestação da Unidade Requisitante - UBS Parque Maria Domitila (doc. 044361873), eis que assiste qualquer prejuízo à Municipalidade, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

GABINETE

ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6110.2020/0007932-8

I - A vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, considerando a manifestação do Setor de Contratos, do Departamento Administrativo e de Infraestrutura, do Núcleo de Elaboração de Edital, do Núcleo de Suprimentos e da Assessoria Jurídica, que acolhe, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e considerando a Lei Municipal nº 17.433/2020, em seu art. 45º, 52º, e do Decreto Municipal nº 59.685/2020, em seus artigos 4º, 7º e 128º, acerca da competência da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, AUTORIZO o aditamento do Termo de Contrato nº 050/2020 celebrado com a empresa COBRA SAUDE AMBIENTAL LDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.065.4000001-64, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização/desratização/descupinização, nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, a fim de PRORROGAR-LA a partir de 13/08/2021 pelo período de 12 meses, com despesa mensal prevista para o exercício de 2021 no valor de R\$ 11.222,13 (onze mil setecentos e vinte e dois reais e treze centavos), que onerará a dotação orçamentária nº 84.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00, conforme Nota de Reserva nº 29.144/2021. Ao passo que para o ano de 2022 a presente prorrogação terá despesa mensal prevista no valor de R\$ 11.722,13 (onze mil setecentos e vinte e dois reais e treze centavos), e na Lei Municipal nº 13.278/2018, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/SVMA/2020, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP - CNPJ: 14.013.629/0001-80, cujo objeto é a execução de serviços de prolongamento da obra de esgoto do Parque Chácara do Jockey, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03/06/2021.

SERVIÇO FUNERÁRIO

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO DOC 22/05/2021 PAG. 88

O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO encontra-se interessado que se acesse o endereço eletrônico na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/05/2021 - OBTENÇÃO DE COMPRAS Nº 80180801002012000043 - Processo Nº 6410.2021/0005685-1 promovido para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS(CINCO) EMPILHADERAS E O(HUMA) PA CARREGADEIRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SMSA - a abertura será precedida pela CPL-2, no dia 07/06/2021 às 10h30, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratação no endereço www.bcc.sp.gov.br ou www.bcc.fazenda.sp.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, pelos sites http://negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br e www.bcc.fazenda.sp.gov.br.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6027.2020/0011639-7

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO
ASSUNTO: Contratação de empresa para o fornecimento de grama, gramíneas e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre/ Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - DF/CGPABI.
I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Sessão de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico nº 005/SVMA/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de

São Paulo em 18 de maio de 2021, página 67, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 46.662/05 e do Decreto nº 54.102/13, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, DECIDO:

La - RECEBER, visto que tempestivos, os recursos administrativos interpostos pela licitante LICITAVET COMERCIAL LTDA, referentes aos LOTES 01 e 02, contra a decisão de classificação das propostas e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Lb - RECEBER, visto que tempestivos, o recurso administrativo interposto pela licitante SOX SOLUÇÃO EM EXTRUSÃO LTDA-ME, referente ao LOTE 03, contra a decisão de classificação das propostas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Lc - RECEBER, visto que tempestivos, o recurso administrativo interposto pela licitante AGROVETERINARIA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, e, no mérito, DECLARAR DE DESERTA as razões recursais da recorrente, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Ld - AUTORIZAR a retomada de etapa para os LOTES 01 e 02, conforme decisão da CPL;

Ld - ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto do certame referente ao Lote 03, para a empresa licitante LICITAVET COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.483.617/0001-80, bem como AUTORIZAR a sua contratação para o fornecimento de ração, grama e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão da Fauna Silvestre, conforme especificações contidas no edital(042100579), pelo valor global total de R\$ 120.499,44 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta de preços apensada sob o SEI nº 043666385, por ter atendido a todas as exigências fixadas no Edital de Licitação, ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II - Os recursos pertinentes onerário, no exercício competencial, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00,00, respeitado o princípio da anualidade;

SEI 6027.2020/0012429-2
INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, descupinização e desratização, limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes, desinfestantes, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para continuidade das atividades no Planitário Professor Acácio Riberti - localizado no Parque do Carmo.
I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 006/SVMA/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 20 de maio de 2021, páginas 112/113, a qual adoto como razão de decidir, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal nº 46.662/05 e do Decreto nº 54.102/13, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, DECIDO ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame cujo objeto é a prestação do serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DECONTAMINAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes, desinfestantes, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada no PLANITÁRIO DO CARMO PROFESSOR ACÁCIO RIBERTI DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA a empresa licitante LANG SERVICES EIRELI - ME - CNPJ: 08.223.709/0001-68, bem como AUTORIZAR sua contratação pelo valor global de R\$ 120.740,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho a favor da empresa em questão;

II - Os recursos pertinentes onerário, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00,00, consonte Nota de Reserva nº 2.036 (19/01/2021) - SEI 040151357, respeitado o princípio da anualidade;

SEI 6027.2018/0002310-7
INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO - Divisão de Implantação, Projetos e Obras
ASSUNTO: Contrato nº 040/SVMA/2020. Execução de serviços de prolongamento da rede de água e de esgoto do Parque Chácara do Jockey. Prorrogação contratual por 60 (sessenta) dias.
I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações sob SEIs 041288192, 041288255 e 041505698, com fundamento no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/2018, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/SVMA/2020, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP - CNPJ: 14.013.629/0001-80, cujo objeto é a execução de serviços de prolongamento da obra de esgoto do Parque Chácara do Jockey, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03/06/2021.

II - Os recursos pertinentes onerário, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00,00, consonte Nota de Reserva nº 2.036 (19/01/2021) - SEI 040151357, respeitado o princípio da anualidade;

SEI 6027.2018/0002310-7
INTERESSADO: SVMA/CGPABI/DIPO - Divisão de Implantação, Projetos e Obras
ASSUNTO: Contrato nº 040/SVMA/2020. Execução de serviços de prolongamento da rede de água e de esgoto do Parque Chácara do Jockey. Prorrogação contratual por 60 (sessenta) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações sob SEIs 041288192, 041288255 e 041505698, com fundamento no § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/2018, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 040/SVMA/2020, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP - CNPJ: 14.013.629/0001-80, cujo objeto é a execução de serviços de prolongamento da obra de esgoto do Parque Chácara do Jockey, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03/06/2021.

II - Os recursos pertinentes onerário, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00,00, consonte Nota de Reserva nº 26.278 (30/04/2021), sob SEI 0403329417;

III - Satisfeito o item II acima, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da pessoa jurídica de direito privado acima mencionada, no valor total do ajuste, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.2.704.3.3.90.39.00.00, consonte Nota de Reserva nº 26.278 (30/04/2021), sob SEI 0403329417;

IV - Fim designados, pelo recebimento do produto, como fiscal e suplente, respectivamente, os servidores LUCIA BOME-DANZINI - RF 84825-5, e PATRICIA NIZA MAXIMUCC - RF 78451-46.
V - Fim designada como gestora do contrato a servidora DEIZE PERIN - RF 5187.0257.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 068/SVMA/2021
CONTRATO Nº 043/SVMA/2020
PROCESO Nº 6027.2018/006229-5
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/SVMA/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA READEQUAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E OUTROS SERVIÇOS DO PARQUE MUNICIPAL GUARAPIRANGA, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ 74.185.514/0001-82
CONTRATADA: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A. - CNPJ Nº 04.002.395/0001-12.
OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de Escopo, acrescendo R\$ 139.339,83 (cento e trinta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) ao atual valor contratual, perfazendo novo valor de R\$ 649.997,89 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha de ajustes sob SEI nº 042160513.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 86.27.18.541.3005.1.703.4.90.51.00.03.
NOTA DE EMPENHO: 39.554/2021.
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 059/SVMA/2021
CONTRATO Nº 043/SVMA/2020
PROCESO Nº 6027.2018/006229-5
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/SVMA/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA READEQUAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E OUTROS SERVIÇOS DO PARQUE MUNICIPAL GUARAPIRANGA, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ 74.185.514/0001-82
CONTRATADA: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A. - CNPJ Nº 04.002.395/0001-12.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 22/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 043/SVMA/2020
PROCESO Nº 6027.2018/006229-5
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/SVMA/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA READEQUAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E OUTROS SERVIÇOS DO PARQUE MUNICIPAL GUARAPIRANGA, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ 74.185.514/0001-82
CONTRATADA: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A. - CNPJ Nº 04.002.395/0001-12.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 22/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 043/SVMA/2020
PROCESO Nº 6027.2018/006229-5
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/SVMA/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA READEQUAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E OUTROS SERVIÇOS DO PARQUE MUNICIPAL GUARAPIRANGA, CONFORME DISCRIMINADOS NO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA - CNPJ 74.185.514/0001-82
CONTRATADA: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A. - CNPJ Nº 04.002.395/0001-12.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação contratual, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 22/04/2021.
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021.

judgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação em favor da empresa licitante RECOZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP - CNPJ: 39.043.765/0001-44, para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, assistência técnica, serviços de conservação, incluindo mão de obra, fornecimento de material de consumo básico, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços em todos os equipamentos do sistema de ar condicionado do Planitário Professor Acácio Riberti - localizado no Parque do Carmo, pelo valor global total de R\$ 73.546,00 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais), ficando autorizada a emissão da nota de empenho."

II - Os demais itens ficam ratificados:
SEI 6027.2021/0006401-1
Interessado: SVMA/CGPABI/DIPO
ASSUNTO: Contratação de empresa para Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Edificação Administrativa do Parque Alto da Boa Vista (com fornecimento de materiais para Instalação).

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado RL SOLUCOES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 24.951.658/0001-47, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, para a Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Edificação Administrativa do Parque Alto da Boa Vista (com fornecimento de materiais para Instalação), pelo valor total de R\$ 5.398,00 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais).

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado RL SOLUCOES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 24.951.658/0001-47, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, para a Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Edificação Administrativa do Parque Alto da Boa Vista (com fornecimento de materiais para Instalação), pelo valor total de R\$ 5.398,00 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais).

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado RL SOLUCOES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 24.951.658/0001-47, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, para a Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Edificação Administrativa do Parque Alto da Boa Vista (com fornecimento de materiais para Instalação), pelo valor total de R\$ 5.398,00 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais).

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado RL SOLUCOES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 24.951.658/0001-47, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, para a Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Edificação Administrativa do Parque Alto da Boa Vista (com fornecimento de materiais para Instalação), pelo valor total de R\$ 5.398,00 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais).

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado RL SOLUCOES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 24.951.658/0001-47, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, para a Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Edificação Administrativa do Parque Alto da Boa Vista (com fornecimento de materiais para Instalação), pelo valor total de R\$ 5.398,00 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais).

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado RL SOLUCOES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 24.951.658/0001-47, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, para a Instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na Edificação Administrativa do Parque Alto da Boa Vista (com fornecimento de materiais para Instalação), pelo valor total de R\$ 5.398,00 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais).

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas, à vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 9.412/2018, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, HOMOLOGO a Cotação Eletrônica DL 87403, e AUTORIZO a contratação direta, por dispensável o procedimento licitatório, da pessoa jurídica de direito privado M. MOELIN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.971.216/0001-18, para a aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização a serem utilizados nas dependências do Parque Linear do Ribeirão Coari.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Divisão Técnica de Licitações

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000
Telefone: 3337-9900

Manifestação

MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 001/21/SIURB
PROCESSO Nº 6022.2021/0000710-0

Trata o presente de pedido de reconsideração apresentado pela empresa **SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** acerca de algumas sugestões não acatadas, conforme argumentos a seguir transcritos:

1. OBJETIVO

O Objetivo deste documento é apresentar o resultado da análise do pedido de reconsideração apresentado pela empresa **SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** acerca de algumas sugestões não acatadas, conforme manifestação constante do doc. SEI nº 044660138:

2. TRANSCRIÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

"Item 7.3.2.1

Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, sugerimos a seguinte reforma da redação:

7.3.2.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, deverá(ão) ser apresentado(s) Certidão ou Atestado de Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização que contemple 10 empreendimentos e/ou contratos de Implantação e/ou execução de Infraestrutura e/ou edificações, não residências.

Item 8.1.3

Considerando manter a coerência com outras licitações da SIURB, inclusive de empreendimentos pertencentes aos programas a serem acompanhados, sugerimos a seguinte redação:

A licitante deverá comprovar, por meio de certidão ou atestado, fornecido (a) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

Ou seja, sugerimos retirar a exigência em documentos distintos aos apresentados na habilitação, que já tenha realizado.

Item 8.1.3 alíneas a,b,c

Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, bem como a diversidade de empreendimentos pertencentes aos programas a serem acompanhados, inclusive quanto a seus aspectos dimensionais, sugerimos as seguintes reformas da redação:

a. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou fiscalização e/ou apoio a Fiscalização em contratos de execução de infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 40 pontos):

- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração /Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de tabuleiro OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração /recuperação de OAE e/ou tabuleiro de OAE; Viário e Edificação não residencial).

b. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou **Supervisão e/ou Apoio a Supervisão** e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Acompanhamento **de Projetos em contratos de Infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos)** :

- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Inspeção de OAE e /ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de projeto de tabuleiro de OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou Inspeção de OAE e/ou projeto de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

c. **Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de Infraestrutura e/ou edificações não residenciais (limitado a 30 pontos)** :

- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de obra de tabuleiro de OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
- Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou obra de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

Item 8.1.4 alíneas a,b,c,e,f,g

Considerando que :

O Coordenador Geral será o responsável Técnico principal dos Serviços:

Os Coordenadores Setoriais devem ter status similares no processo, ou seja, as solicitações para os Coordenadores de Gestão e de Projetos devem ser similares às do Coordenador Setorial de Obras:

Ser razoável que os atestados exigidos para os Coordenadores possuam vários empreendimentos , visto a necessidade de demonstrarem capacidade de gestão de programas , e que o mesmo não pode ser considerado para os profissionais seniores, Profissional de Projetos , Profissional de Obras e Profissional de Meio Ambiente , visto o caráter técnico de seus serviços de apoio às coordenações ; e não haver exigência do tempo mínimo de experiência para a equipe;

Sugerimos as seguintes reformas da redação:

- a. **Coordenador Geral:** (1) um profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na Coordenação a/ou RT do Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
- **5 (cinco) pontos para cada Empreendimento . Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos , devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.**

Peso do quesito: 40% do peso do tópico.

- b. **Coordenador Setorial de Gestão:** (1) um profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura , devendo comprovar experiência em na coordenação de Gerenciamento e/ou Apoio no Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou gestão e/ou planejamento de Programas e/ou Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
- **5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os Serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos , devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimentos. Máximo de 100 pontos.**

Peso de quesito: 15% do peso tópico.

- c. **Coordenador Setorial de Projetos:** (1) um profissional de nível superior sênior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência na coordenação em Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
- **5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5(cinco) Projetos. Máximo de 100 pontos.**

Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

- d. **Coordenador Setorial de Obras:** 1(um) profissional de nível superior (20 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.

- 5 (cinco) pontos para cada Obra. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Obras. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 15% do peso do tópico.

- e. **Profissional de Projetos:** 1 (um) profissional de nível superior sênior (15 anos ou mais de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerência e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração de Estudos e/ou Projetos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
- 5 (cinco) pontos para cada Projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5(cinco) Projeto. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do tópico.

- f. **Profissional de Obras:** 1(um) profissional de nível superior pleno (mais de 5 anos de formação), com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
- 5 (cinco) pontos para cada Obras. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3(três) Obras. Máximo de 100 pontos.

Peso de quesito: 5% do peso do tópico.

- g. **Profissional de Meio Ambiente:** 1(um) profissional de nível superior pleno (mais de 5 anos de formação), devendo comprovar experiência no Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio de Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Elaboração Estudo e/ou Projeto Ambiental em Empreendimentos de Infraestrutura e/ou Edificações não residenciais.
- 5 (cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Empreendimento. Máximo de 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico.

OBS: A exigência do tempo mínimo de experiência, prevista nas alíneas “a” a “g” do subitem 8.1.4 deste Edital tem por base a composição do preço referencial da Planilha Orçamentária.

Item 11.2 alíneas a,b,c

Considerando a abrangência dos serviços a serem executados, detalhados no Termo de Referência, bem como a diversidade de empreendimentos pertencentes aos programas a serem acompanhados, inclusive quanto a seus aspectos dimensionais, sugerimos as seguintes reformas de redação:

- a. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização em contratos em contratos de execução de Infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 40 pontos):
- 1,0 ponto cada 2.000 500 metros de Canalização;
 - 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de tabuleiro OAE;
 - 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
 - 1,0 pontos para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
 - Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou restauração/recuperação de OAE e/ou tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais um atestado somado.

- b. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização e/ou Acompanhamento de Projetos em contratos de Infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos);
- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;
 - 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Inspeção de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de projeto de tabuleiro de OAE;
 - 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
 - 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.
 - Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção e/ou inspeção de OAE e/ou projeto de tabuleiro de OAE, Viário e Edificação não residencial).

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais um atestado somado.

- c. Gerenciamento e/ou Apoio ao Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Apoio a Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Apoio a Fiscalização de Obras em contratos de execução de Infraestrutura e/ou edificações não residências (limitado a 30 pontos):
- 1,0 ponto para cada 2.000 500 metros de Canalização;

- 1,0 ponto para cada 15.000 metros cúbicos de Reservatório de Retenção e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de Restauração/Recuperação de OAE e/ou 1,0 ponto para cada 2.000 metros quadrados de obra de tabuleiro de OAE;
- 1,0 ponto para cada 5.000 metros de Viário, ou de complexidade igual ou superior (rodovia, ferrovia);
- 1,0 ponto para cada 7.500 metros quadrados de edificação, não residencial.

Deverá ser obtido no mínimo 5 pontos em cada um dos itens acima (Canalização, Reservatório de Retenção , Viário e Edificação não residencial)

O atendimento poderá ser feito através de um único atestado ou de mais de um atestado somado.

Item 11.3 alíneas e,f,g

Considerando que:

Ser razoável que os atestados exigidos para os Coordenadores possuam vários empreendimentos, visto a necessidade de demonstrarem capacidade de gestão de programas, o mesmo não pode ser considerado para os profissionais seniores, Profissional de Projetos, Profissional de Obras e Profissional de Meio Ambiente, visto o caráter técnico de seus serviços de apoio as coordenações:

Sugerimos as seguintes reformas da redação :

e. Profissional de Projetos:

- 5 (cinco) pontos para cada projeto. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 5 (cinco) Projeto. Máximo de 100 pontos

f. Profissional de Obras

- 5 (cinco) pontos para cada Obras. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado distintos, devendo contemplar no mínimo 3 (três) Obras. Máximo de 100 pontos

Peso de quesito: 5% do peso do tópico

g. Profissional de Meio Ambiente:

- 5(cinco) pontos para cada Empreendimento. Os serviços a serem comprovados poderão ser apresentados em um único atestado ou em atestados distintos, devendo contemplar no mínimo 3(três). Máximo 100 pontos.

Peso do quesito: 5% do peso do tópico

Item 5 do termo de Referência

Considerando que:

O Coordenador Geral será o Responsável Técnico principal dos serviços:

Os coordenadores Setoriais devam ter status similares no processo, ou seja, as indicadas no item 8.1.4 do edital

Sugerimos as seguintes reformas da redação:

- **Coordenador Setorial de gestão:** Profissional de nível superior sênior, comprovando: 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia ou arquitetura: experiência em como Responsável técnico ou na coordenação de trabalhos de gerenciamento e/ou gestão e/ou planejamento de programas e/ou empreendimentos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais;
- **Coordenador Setorial de Projetos:** Profissional de nível superior sênior, comprovando: 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia civil ou arquitetura: experiência em como Responsável técnico ou na coordenação de trabalhos de gerenciamento e/ou fiscalização e/ou apoio a fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais.
- **Coordenador Setorial de Obras:** Profissional de nível superior sênior, comprovando: 20 (vinte) anos ou mais de formado em engenharia civil ou arquitetura: experiência em como Responsável técnico ou na coordenação de trabalhos de gerenciamento e/ou fiscalização e/ou apoio a fiscalização de estudos e/ou projetos de infraestrutura e/ou edificações não residenciais."

3. Resposta

NÃO ACATADO

São Paulo, 25 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena dos Santos Pereira, Diretor(a) de Divisão**, em 25/05/2021, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Cristina de Oliveira Nascimento, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 25/05/2021, às 16:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador



044899693 e o código CRC **C67BF112**.

Referência: Processo nº 6022.2021/0000710-0

SEI nº 044899693